DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 790.440,00 (setecentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta reais), destinado a suplementar a s seguintes dotações:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.014 ? Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.302.0045.2083 ? Manut. do Func. Postos Saúde e Unidade 24 Horas
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PJ ? Fonte 1.000.....R$ 349.990,00
3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PJ ? Fonte 1.303.....R$ 129.990,00
3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PJ ? Fonte 1.495.....R$ 199.980,00
02.014.10.304.0045.2088 ? Vigilância em Saúde
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PJ ? Fonte 1.303.....R$ 70.000,00
3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PJ ? Fonte 1.497.....R$ 39.490,00
3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PJ ? Fonte 1.510.....R$ 990,00

S o m a .....R$ 790.440,00

T O T A L .....R$ 790.440,00

==========

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

(Segue/Fls.02)

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.014 ? Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.302.0045.2083 ? Manut. do Func. Postos Saúde e Unidade 24 Horas
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais
3.1.50.00.0000 ? Transf. A Instituições Privadas s/fins lucrativos
3.1.50.41.0000 ? Contribuições ? Fonte 1.303.....R$ 199.990,00
3.1.50.41.0000 ? Contribuições ? Fonte 1.495.....R$ 49.990,00
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.0000 ? Transf. Instit. Privadas s/fins lucrativos
3.3.50.41.0000 ? Contribuições ? Fonte 1.000.....R$ 349.990,00
3.3.50.41.0000 ? Contribuições ? Fonte 1.495.....R$ 149.990,00
02.014.10.304.0045.2088 ? Vigilância em Saúde
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais
3.1.50.00.0000 ? Transf. A Instituições Privadas s/fins lucrativos
3.1.50.41.0000 ? Contribuições ? Fonte 1.497.....R$ 39.490,00
3.1.50.41.0000 ? Contribuições ? Fonte 1.510.....R$ 990,00

S o m a .....R$ 790.440,00

T O T A L .....R$ 790.440,00

==========

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito